

EMENDA DE Nº ----- AO PROJETO DE LEI Nº 3540/2012

Dá ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

§ 4º - As funções de confiança de que trata este artigo são privativas de bacharéis em Direito e serão exercidas por servidor ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, Especialidade Oficial Judiciário D,C, B, ou A, de Agente Judiciário, D, C, B, ou A, ou de Oficial de Apoio Judicial D, C, B ou A, sendo vedada, no caso deste último, vedada a indicação daquele que exerce a titularidade da gerência das Secretarias ou Contadorias do Juízo, da Justiça de Primeira Instância, indicado por juiz de direito entre os servidores lotados na comarca onde exercerá a função.

JUSTIFICATIVA:

Não há razões para a exclusão do ocupante do cargo de Agente Judiciário exercer a função de confiança que o projeto cria. Verificando o Plano de Carreiras dos Servidores do Judiciário, observa-se que ao Agente Judiciário é dispensado o mesmo tratamento que é dado aos demais cargos, podendo esse alcançar até a Classe B de sua carreira, quando, para tanto, lhe é exigido, como aos demais, ser pós-graduado.

É fato que esta carreira está em processo de extinção, a partir da vacância, desde a edição da Lei 13467/00. Entretanto, tal fato não impede que este também possa ser escolhido para o exercício da função de confiança, pois, no caso da aposentadoria de servidor que ocupe tal cargo e exerça tal função, simplesmente o Juiz poderá indicar outro para substituí-lo, tal qual ocorrerá quando um juiz quiser substituir um outro indicado que seja detentor do cargo de Oficial Judiciário ou de Oficial de Apoio.

Também não merece prosperar a vedação do exercício da função por aqueles que estiverem posicionados na classe B de suas carreiras. Aliás, para estar posicionado na classe B de sua carreira, o servidor tem que reunir vários requisitos, como tempo e prática do serviço, avaliações satisfatórias de desempenho, pós graduação e vários outros, o que, por si só demonstra que sua exclusão é especialmente prejudicial à própria qualidade da prestação jurisdicional e também limita a indicação do Juiz, sem nada que a justifique.